

**558.138**

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
18, abril, 2000  
Vandenei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 211 DE 2000

FLS. 001  
RGL. 2526  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Fixa o limite máximo de ingestão diária de álcool por parte de empregados degustadores em empresas fabricantes de bebidas alcoólicas no Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Os fabricantes de bebidas alcoólicas que, durante o processo de produção, mantêm etapa de degustação para teste de qualidade do produto, ficam obrigados a fixar providências para que a ingestão diária por empregado, decorrente dessa atividade, não exceda ao correspondente a 40 gramas de álcool puro.

Parágrafo Único - As empresas referidas no caput deverão prever, ainda, alternância nas escalas diária e semanal de empregados incumbidos da prova da bebida.

Artigo 2º - O descumprimento do caput do artigo 1º sujeitará a empresa ao pagamento de 500 (quinhentas) UFESPs por cada empregado degustador flagrado em infração.

§ 1º - Em caso de reincidência, haverá acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) em nova multa a ser aplicada.

§ 2º - Ocorrendo nova reincidência de empregados degustadores, a empresa será fechada e terá sua Inscrição Estadual cancelada, além de acréscimo de 100 % (cem por cento) em nova multa a ser aplicada.

Artigo 3º - As empresas mencionadas nesta Lei deverão propiciar acompanhamento médico permanente aos empregados degustadores, visando prevenir o desenvolvimento de males de saúde e de comportamento, especialmente dependência alcoólica e seqüelas no coração, pulmão e aparelho digestivo.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2526 de 19/04/2000

Autuado com 03 folhas

Ass. \_\_\_\_\_

**558.138**

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-2-

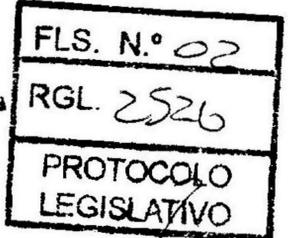
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

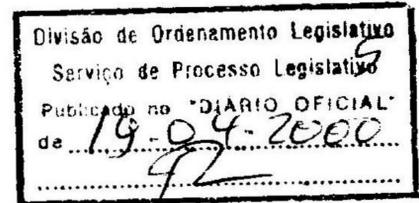
Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSS 1410

Conferente



**JUSTIFICATIVA**



As empresas fabricantes de bebidas alcoólicas, com ênfase as de cerveja, mantêm nos seus quadros de empregados uma determinada equipe incumbida de degustar o líquido nas várias fases de produção, com o objetivo de testar a qualidade do produto a ser encaminhado aos consumidores.

No caso da cerveja, a ingestão da bebida dá-se durante a fabricação do mosto, passando pelas etapas atinentes às adegas de maturação, fermentação e até a fase de engarrafamento e de embarrilamento, além das provas tidas como especiais.

É comum que alguns empregados, geralmente os que desempenham as funções de mestre cervejeiro, realizem a ingestão diária de mais de quatro litros de cerveja por dia, o que se apresenta como algo bastante danoso à saúde. Esse panorama se agrava quando se percebe que, em muitos casos, por imposição profissional, a prova da cerveja é feita no período da manhã.

Processos atualmente em curso na Justiça do Trabalho ou recentemente julgados comprovam que o desempenho contínuo das atividades do degustador de bebidas alcoólicas, sem a adoção de medidas preventivas, aliado à falta de acompanhamento médico permanente, propicia o desenvolvimento de quadro de dependência de álcool entre tais funcionários. Os referidos casos levam a desastrosas conseqüências físicas, psíquicas e sociais.



SÃO PAULO

DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

**558.138**



A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 03  
RGL. 2526  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO A

-3-

As graves repercussões para a saúde dos profissionais que desempenham tais atividades podem ser comprovadas no estudo apresentado à Comissão Científica do 13º Congresso Brasileiro de Alcoolismo e outras Dependências (ABEAD), realizado no Rio de Janeiro, em 1999. Esse estudo, elaborado pela Dra. Magda Vaissman, Phd em Saúde do Trabalhador, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, mostra detalhes sobre o perigo da atividade indisciplinada do degustador de bebidas alcoólicas.

Registre-se que já há decisões do Poder Judiciário de vários Estados, determinando, em casos concretos, a responsabilidade civil de empresas fabricantes de cerveja pelo desenvolvimento de alcoolismo entre mestres cervejeiros.

Convém ainda ressaltar que, em países de tradição na produção de vinho, como a Itália, França, Espanha e Portugal, há enólogos encarregados de degustar o vinho, porém sempre com o cuidado de impor um limite máximo diário de quantidade de álcool. Tal comportamento não só garante eficiência nessa atividade como também assegura a manutenção da saúde dos funcionários degustadores. O mesmo ocorre em antigas produtoras de cerveja da Europa, como a Löwen Brau, de Munique, na Alemanha, a Carisberg, de Copenhague, na Dinamarca, e a Stela Artois, de Bruxelas, na Bélgica, onde os mestres cervejeiros ficam sob proteção da legislação e das próprias empresas.

Por tudo isso, e com base no permissivo constitucional previsto no artigo 24 da Constituição Federal que prevê competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, permito-me apresentar à consideração de meus Pares o Projeto de Lei em tela, pedindo e esperando de todos o seu devido apoio.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado em "DIÁRIO OFICIAL"  
de 19.04.2000

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Folha 4  
Proc. 2526  
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 54ª a 58ª Sessões Ordinárias (de 24 a 28/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/04/00.

lla